

Joinville, 11 de janeiro de 2022.

À

Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento - SEPUD

R. Quinze de Novembro, 485, Centro – Joinville/SC

Ref.: Processo nº 21.0.150353-5 - EIV – Vanguard Camburiú

A **Vanguard Home Joinville Imóveis Ltda.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **10.419.580/0001-00** localizada na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 815, na Gleba Fazenda Palhano, município de Londrina/PR, vem por meio deste, apresentar justificativas em resposta às solicitações referentes ao **Ofício SEI nº 0010411939/2021 – SEPUD.UPD**.

1. A comissão reitera o solicitado no item 1 do OFÍCIO SEI Nº 9977438/2021 - SEPUD.UPD, que solicita:

"a alteração projetual a fim de se adequar à legislação aplicada, uma vez que a via lateral ao empreendimento trata-se de um caminho particular e, portanto, deva ser considerado o afastamento lateral e não um recuo frontal conforme apresentado;"

R: Conforme Memorando Sei nº 0011418432/2021 – SEPUD.UPD, há parecer favorável por parte desta SEPUD na utilização de recuo de servidão na lateral direita do imóvel, de acordo com a legislação em vigor no município de Joinville.

Desta forma, solicita-se que o EIV seja analisado de acordo com a versão de arquitetura apresentada.

2. Com relação a drenagem pluvial, seguem as observações relativas a especificação e dimensionamento de estruturas/dispositivos de água de chuva para o local:

- A municipalidade utiliza para seus dimensionamentos, nas redondezas da obra, diretrizes de chuva e deflúvio, valores prescritos no Plano Diretor de Drenagem Urbana - PDDU, de 2011. Desse modo, igualando-se a recorrência e concentração utilizados pelo projetista requerente, a intensidade encontrada é de 2,96 mm/mim. Opcionalmente, dado o melhor histórico, poder-se-á utilizar as precipitações de Paranaguá-PR e ou São Francisco do Sul-SC;

R: O projeto foi revisado, acatando-se a vazão recomendada de 2,96 mm/min e utilizando-se da metodologia de acordo com o Decreto Municipal nº 33.767/2019.

- O coeficiente de runoff utilizado pela SEINFRA para o local é 0,7;

R: Conforme já apresentado, a metodologia utilizada é a requerida conforme o Decreto Municipal nº 33.767/2019, a qual “Regulamenta a implantação de mecanismos de contenção de águas pluviais para o processo de conversão da taxa de permeabilidade prevista no art. 76, da Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017”.

Isso posto, atenta-se ao fato de que o dimensionamento se concentra em analisar a área do imóvel, comparando-se situações pré urbanização e situações pós urbanização, utilizando-se dos valores expostos no Art. 5º “[...] II - Fica estabelecido o coeficiente de escoamento superficial (C): para áreas permeáveis (Qpré) – C = 0,3 e para áreas impermeáveis (Qpós) - C = 0,9;”

Além disso, considerando a taxa de permeabilidade exigida por lei de 0,20, pode-se efetuar a seguinte ponderação:

$$(1 - C) = (0,3*0,2 + 0,9*0,8)/1$$

$$C = 0,76$$

Logo, o coeficiente runoff que será atendido, com a implantação do reservatório de contenção é superior ao requerido pela SEINFRA.

- O local do imóvel é passível de inundação, e pertence a bacia de contribuição do Rio Mathias, canal este sem previsão de término das melhorias da condição de escoamento;

R: De acordo com o próprio Sistema de Informações Municipais Georreferenciadas da Prefeitura de Joinville (SIMGeo), o imóvel não se encontra em área atingida pela Mancha de Inundação do Rio Mathias, conforme Figura abaixo retirada do SIMGeo:



- O volume apresentado para retenção de água de chuva por parte do interessado, dada as condições locais de transbordamento da calha do Rio Mathias e grau de impermeabilização da bacia, não atende aos parâmetros técnicos mínimos exigidos para sua aprovação.

R: De acordo com o explicitado nos itens anteriores, o volume mínimo agora reavaliado passando de 6,52m³ para 8,04m³ de retenção, atende ao Decreto Municipal nº 33.767/2019 e as orientações do SEINFRA em sua plenitude, sendo apresentado nesta resposta de ofício novo projeto de retenção hidráulica em conformidade com o dimensionamento supra apresentado.

Sem mais para o momento, aguardamos uma reanálise e posicionamento deste órgão, colocando-nos ao inteiro dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Eduardo Diego Orsi

Engenheiro Civil

CREA/SC: 145.007-8